

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.084, DE 2005

Dispõe sobre isenção de contribuições sociais federais incidentes sobre medicamentos.

Autor: Deputado Fernando de Fabinho
Relator: Deputado Darcísio Perondi

I - RELATÓRIO

A proposição estabelece a isenção da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre operações com medicamentos de uso humano.

Da mesma forma, isenta dos mesmos tributos incidentes sobre importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

Em sua justificativa, considera importante a medida, por favorecer o maior acesso da população aos medicamentos que necessita, destacando que um dos impeditivos a este acesso é a elevada carga tributária que incide sobre medicamentos de consumo humano. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre a matéria, nos termos do art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do ilustre Deputado Fernando de Fabinho merece ser louvada, por oferecer mais uma alternativa para desonerar os custos dos medicamentos e permitir, assim, que se amplie o acesso da maioria da população brasileira.

A proposição é relevante apesar de sabermos que o grande vilão da tributação dos produtos farmacêuticos é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), um dos principais responsáveis pelo alto preço final dos medicamentos no Brasil. Em alguns casos, o ICMS chega a representar 23,45% do preço final produto. É o que revela o estudo “Resumo dos Tributos Incidentes sobre o Setor Farmacêutico”, realizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) durante o ano de 2007.

O relatório da Agência aponta que a incidência tributária do ICMS nos medicamentos é mais alta do que nos produtos da cesta básica, mas é igual à maioria dos produtos consumidos no país. A contradição é tão grande que os medicamentos de uso veterinário são isentos de ICMS, enquanto os de consumo humano chegam a pagar uma alíquota interna de 19%. Esta é uma questão da maior importância para ser tratada no âmbito dos governos estaduais.

Por outro lado, o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) não incide em nenhum produto farmacêutico, fármacos e seus intermediários de síntese, por apresentar alíquota zero para esses produtos.

O mercado de medicamentos está submetido, ainda, ao Imposto de Importação, que apresenta alíquotas sobre medicamentos que variam de 0 a 18%.

Por sua vez, o PIS e o COFINS, objeto desta proposição, incidem em três alíquotas diferentes sobre os medicamentos: isentos, 12% e 9,25%. Assim, muitos produtos sofrem importante taxação, contribuindo para onerar o preço final dos medicamentos.

Embora, atualmente - por uma estratégia de política governamental - 65% do faturamento total do setor de medicamentos estejam isentos destes tributos, consideramos importante consolidar e ampliar essa medida, por meio de um instrumento legal, em que a totalidade dos produtos farmacêuticos fiquem desonerados deste encargo. Decisão que trará mais segurança na adoção de iniciativas que favorecem a redução dos medicamentos de uso humano.

Esse é exatamente o objetivo da proposição que ora apreciamos. Sabemos que não se trata da solução definitiva para a questão. Trata-se, de qualquer forma, de uma importante contribuição neste processo de se ampliar o acesso da população aos medicamentos. Outras iniciativas na esfera tributária devem ser adotadas, especialmente as que tenham repercussões junto às Unidades Federadas

Diante do exposto, manifestamos nosso voto favorável ao Projeto de Lei 6.084, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009 .

Deputado DARCÍSIO PERONDI
Relator